



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnIndependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

Lei Nº 1384/2017

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial"

THAUANA DA SILVA PEREIRA DUARTE, Prefeita Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova conforme Autógrafo no 1408/2017 e a Prefeita promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ficha orçamentária e efetuar Crédito Adicional Especial por superávit financeiro do Convênio FEHIDRO no valor de R\$ 100.920,40 (Cem mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 301 (recurso Estadual)

02.04.01 - SETOR AGRICOLA	
20.543.0009 - AGRICULTURA	
2063 - CONTROLE DE EROSAO RURAL DO MUNICIPIO	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.000,00

Ficha: 302 (recurso Estadual)

02.04.01 - SETOR AGRICOLA	
20.543.0009 - AGRICULTURA	
2063 - CONTROLE DE EROSAO RURAL DO MUNICIPIO	
3.3.90.30 - 30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.920,40

Ficha: 303 (recurso Próprio)

02.04.01 - SETOR AGRICOLA	
20.543.0009 - AGRICULTURA	
2063 - CONTROLE DE EROSAO RURAL DO MUNICIPIO	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-----

TOTAL **100.920,40**

Art. 2º - O recurso para cobertura do credito adicional especial constante no artigo 1º, será utilizada do Convênio com Convênio FEHIDRO conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2014 a 2017, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1213/2013, ficam alterados os anexos III, IV e V.



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnindependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1347 / 2016, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1356 / 2016, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 04 de Julho de 2017.

THAUANA DA SILVA PEREIRA DUARTE
Prefeita Municipal